Boletim do Trabalho e Emprego

23

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 7\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 44

N.º 23

p. 1175-1202

22-JUN-1977

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos:	
- Redução do horário semanal de trabalho do CCT dos profissionais de cinema (exibição)	1176
Negociação de um ACT entre o conselho de gerência dos TAP e os sind. representativos de todos os trabalhadores da empresa	1176
Portarias de regulementação do traca:ho:	
— PRT para empregados de escritório e correlativos — Deliberação da comissão técnica	1177
- PRT para o sector da pesca da sardinha	1177
Portarias de extensão:	
PE do CCT para os empregados de escritório e outros ao serviço dos industriais de ourivesaria (Sul) e ourivesaria e relojoaria/montagem (Norte)	1178
- PE do CCT entre o Sind. das Indústrias de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul e a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul	1178
- PE do CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis - Anarec e o Sind. das Garagens, Postos de Abastecimento, Transportes e Oficios Correlativos do Centro e Sul e outros	1179
Organizações do trabalho:	·
— Sindicatos — Constituição e alterações de estatutos	1181
_ Acenciaçãos natronais _ Constituição o obtavoçãos do nateurbos	1194

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS

Redução do horário semanal de trabalho do CCT dos profissionais de cinema

O contrato colectivo de trabalho para a actividade cinematográfica (exibição), publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 23, de 22 de Junho de 1975, estabeleceu o período normal de trabalho de quarenta horas semanais, com dois dias de descanso (n.º 1 da cláusula 14.º), o que implicava redução relativamente aos horários até essa data praticados, sem que no despacho que o mandou publicar fosse apreciada tal redução.

Passou, no entanto, a ser esse período de trabalho genericamente observado imediatamente após a entrada em vigor do CCT citado.

Considerando que a duração normal de trabalho em questão não se situa abaixo do limite mínimo apontado a nível nacional:

Autorizo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução do período normal de trabalho prevista na referida cláusula 14.º do CCT.

Ministério do Trabalho, 31 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

Negociação de um ACT entre o conselho de gerência dos TAP e os sindicatos representativos de todos os trabalhadores da empresa

- 1. Considerando que em 28 de Setembro de 1976 os Transportes Aéreos Portugueses, E. P., denunciaram o acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor, entregando aos sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço uma proposta de revisão daquele instrumento colectivo de trabalho;
- 2. Considerando que os sindicatos interessados apresentaram aos TAP a sua contraproposta em 28 de Outubro de 1976, mas que, por mútuo acordo das partes, as negociações ainda não tiveram o seu início;
- 3. Considerando o ponto n.º 15 da resolução do Conselho de Ministros de 30 de Setembro de 1976, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 244, de 18 de Outubro próximo passado, que nas empresas públicas comete «aos conselhos de gerência a obrigatoriedade de negociar uma única convenção colectiva

com os sindicatos representativos de todos os trabalhadores de cada sector ou empresa abrangidos»:

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, determina-se que o conselho de gerência dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., negocie um acordo colectivo de trabalho com todos os sindicatos legalmente constituídos e representativos de todos os trabalhadores daquela empresa pública, salvaguardando, no entanto, as condições específicas das diversas categorias profissionais.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 1 de Junho de 1977. — O Ministro do Trabalho, António Manuel Maldonado Gonelha. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, António Machado Rodrigues, Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para empregados de escritório e correlativos — Deliberação da comissão técnica

A comissão técnica constituída nos termos da base xxv da PRT para empregados de escritório e correlativos, publicada no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 21, de 15 de Novembro de 1976, deliberou o seguinte:

Dar ao n.º 3 da base vii da portaria a seguinte redacção:

3. O número total de estagiários para escriturário não poderá ser superior a 25 % do de escriturários ou a um, no caso de o número de escriturários ser inferior a quatro.

Aditar à mesma base vII um n.º 5, nestes termos:

5. Sempre que da aplicação da regra enunciada no n.º 3 se não apurar número certo, o resultado encontrado será arredondado por excesso para a unidade imediatamente superior.

PRT para o sector da pesca da sardinha

Entre as Associações dos Armadores para a Pesca da Sardinha e os Sindicatos dos Pescadores de Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim e Vila do Conde decorreram, a partir de Fevereiro de 1977, negociações directas tendo em vista a obtenção de convenção colectiva aplicável às relações de trabalho do sector. Nesta fase e na conciliação posteriormente promovida não foi atingido o acordo entre as partes, as quais recusaram ainda a adopção dos processos de mediação e arbitragem.

Verificada assim a inviabilidade da via convencional na regulamenação colectiva das condições de trabalho, foi, por despacho do Secretário de Estado do Trabalho de 24 de Maio de 1977, constituída a comissão técnica que realizou os estudos preparatórios da presente portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Planeamento, das Pescas e do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 29 de Dezembro:

BASE I

(Área e âmbito)

A presente portaria aplica-se, por um lado, a todas as empresas armadoras que na área da capitania dos portos do Douro e Leixões se dedicam à indústria da pesca da sardinha e, por outro lado, aos pescadores ao seu serviço do mesmo sector de actividade.

BASE II

(Remunerações)

Mantêm-se as actuais condições de remuneração e sua distribuição, com as seguintes alterações:

- a) O escalão quinzenal a distribuir pelos pescadores será de 41 %;
- b) O prémio de produção passará a ser atribuído da forma e nos valores seguintes:

Até 1500 contos, livres de caldeirada, não haverá prémio de produção;

De 1500 a 1750 contos — 1 %:

De 1750 a 2000 contos — 1,5 %;

De 2000 a 2500 contos — 2 %;

De 2500 a 3000 contos - 2,5 %;

De 3000 a 5000 contos — 3 %; De 5000 a 7000 contos — 3,5 %; Acima de 7000 contos — 4 %.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, da Agricultura e Pescas e do Trabalho, 17 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Planeamento, Maria Manuela da Silva. - O Secretário de Estado das Pescas, Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT para os empregados de escritório e outros ao serviço dos industriais de ourivesaria (Sul) e ourivesaria e relojoaria/montagem (Norte)

Entre as Associações dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e Ourivesaria do Sul e a Federação dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes, a Federação Norte dos Sindicatos dos Empregados de Escritório, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio, os Sindicatos dos Profissionais de Armazém, o Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares, os Sindicatos dos Telefonistas, o Sindicato dos Técnicos de Vendas e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares foi celebrado um contrato colectivo de trabalho, contendo matéria resultante de conciliação constante de acta, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 17, de 15 de Setembro de 1976.

Considerando que existem entidades patronais do sector económico delimitado pela convenção tendo ao seu serviço profissionais das categorias previstas na convenção aos quais esta não se aplica;

Considerando a justiça e a necessidade da uniformização das condições de trabalho de profissionais exercendo funções idênticas no referido sector económico;

Considerando ainda o pedido formulado pelas Federações dos Sindicatos e dos Sindicatos subscritores da convenção:

Cumprindo o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro (n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro), mediante publicação do aviso no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 20, de 1976, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Planeamento, da Indústria Ligeira e do Trabalho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, citados:

Artigo 1.º As disposições constantes do CCT celebrado, por um lado, pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outro,

pela Federação dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes, pela Federação do Norte dos Sindicatos dos Empregados de Escritório, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto, pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, pelos Sindicatos dos Profissionais de Armazém, pelos Sindicatos dos Telefonistas, pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares, pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares, resultante de negociação directa e de conciliação, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 17, de 15 de Setembro de 1976, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do sector económico delimitado pela convenção (ourivesaria e relojoaria/montagem do Norte e ourivesaria do Sul) que exerçam a sua actividade na área abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço profissionais das categorias previstas no contrato colectivo e a estes profissionais, bem como aos profissionais das categorias previstas na convenção ao serviço de empresas por ela abrangidas não filiados nos sindicatos signatários.

2. A aplicação da presente portaria no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no número anterior será determinada por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, cumpridos os trâmites processuais previstos na Constituição da República Portuguesa.

Art. 2.º A tabela de retribuções mínimas mensais constantes da acta de conciliação, aplicável por força do art go anterior, produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1976, podendo os encargos decorrentes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de sete.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 15 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Planeamento, Maria Manuela da Silva. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, Fernando Santos Martins. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

PE do CCT entre o Sind. das Indústrias de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul e a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul

Entre o Sindicato das Indústrias de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul e a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul foram acordadas novas condições de trabalho que resultaram de negociações directas e de conciliação publicadas, respectivamente, no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.ºs 15, de 15 de Agosto de 1976, e 20, de 30 de Outubro de 1976.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas condições de trabalho referidas as empresas representadas pela associação patronal outorgante;

Considerando a existência de empresas do sector de actividades regulado não filiadas na associação patronal outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção;

Considerando que os profissionais nas condições referidas não beneficiam de regulamentação colectiva de trabalho actualizada;

Considerando finalmente a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho do sector da indústria de ourivesaria ou actividades conexas ou complementares na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, pela publicação de avisos sobre portaria de extensão, dos textos resultantes de negociações directas e de concilação, respectivamente no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 20, de 30 de Outubro de 1976, e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1977, aos quais não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Planeamento, da Indústria Ligeira e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As condições de trabalho acordadas entre o Sindicato das Indústrias de Ourivesaria, Relo-

joaria e Correlativos do Sul e a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul, publicadas no Boletim, n.ºs 15 e 20, respectivamente de 15 de Agosto e 30 de Outubro de 1976, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade económica naquela regulada (indústria de ourivesaria ou actividades conexas ou complementares) e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos no sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

2. A aplicação da presente portaria no território dos arquipélagos dos Açores e da Madeira às entidades patrona se aos trabalhadores referidos no número anterior fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho, logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Art. 2.º A tabela salarial aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 1976, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de nove.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 15 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Planeamento, Maria Manuela da Silva. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, Fernando Santos Martins. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

PE do CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis — Anarec e o Sind. das Garagens, Postos de Abastecimento, Transportes e Ofícios Correlativos do Centro e Sul e outros.

Entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e várias associações sindicais foi celebrado um contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, 1.* série, de 8 de Fevereiro de 1977.

Mediante solicitação das comissões negociadoras sindical e patronal, foi iniciado o processo de extensão da convenção em termos de abranger as relações de trabalho existentes entre empresas e trabalhadores excluídos do âmbito de aplicação daquela por falta de filiação nas associações outorgantes, podendo embora fazê-lo, bem como das relações de trabalho tituladas por empresas que, não podendo filiar-se na associação outorgante em função das actividades exercidas, possuam serviços privativos de garagens, desde que não abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho específica. Foi deste processo dada publicidade, mediante aviso publicado no Boletim acima referido.

Por algumas associações patronais representativas de empresas abrang das pelo âmbito publicitado da portaria de extensão foi oportunamente deduzida oposição com fundamentos a que, após ponderação, quanto a uns, e verificados factos jurídicos novos quanto a outros, se não reconheceu merecimento.

Deste modo, considerando a conveniência de uniformizar as condições de trabalho dos profissionais integrados num mesmo sector económico ou profissional e cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166-A/76, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, pelos Secretários de Estado do Planeamento, da Energia e Minas e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º—1. As disposições do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sindicato das Garagens, Postos de Abastecimento, Transportes e Ofícios Correlativos do Centro e Sul e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série,

- n.º 5, de 8-de Fevereiro de 1977, são tornadas extensivas às relações de trabalho existentes, na área de aplicação do contrato, entre:
 - a) Empresas não filiadas na associação patronal outorgante, mas que, em função das actividades exercidas, nela se podem filiar;
 - b) Empresas que, exercendo embora actividades que lhes não permitem a filiação na associação patronal outorgante, possuem serviços privativos de garagens, limitadamente na parte relativa a estes serviços;
 - c) Trabalhadores não membros das associações sindicais outorgantes ao serviço em empresas filiadas na associação patronal outorgante, bem como os trabalhadores ao serviço em empresas referidas nas alíneas anteriores, integrados, uns e outros, nas categorias abrangidas por aquelas associações sindicais.
- 2. A aplicação da presente portaria no território dos arquipélagos dos Açores e da Madeira às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no número anterior será determinada por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.
- Art. 2.º A extensão das cláusulas que disponham sobre matéria de natureza salar al constantes do contrato colectivo referido no artigo anterior produz efeitos desde 1 de Outubro de 1976, podendo o cumprimento das obrigações daí resultantes ser satisfeito em prestações mensais, até ao limite de oito.

M'nistérios do Plano e Coordenação Económica, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 15 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado do Planeamento, Maria Manuela da Silva. — O Secretário de Estado de Energia e Minas, Ricardo Bayão Horta. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simãos

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SEGUROS DE PORTUGAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

A Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal é a associação sindical constituída pelos Sindicatos dos Trabalhadores de Seguros do Norte e Sul.

ARTIGO 2.º

A Federação tem a sua sede na cidade do Porto.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 3.º

1 — A Federação orienta a sua actividade tendo em vista a abolição do trabalho assalariado e das classes sociais, lutando pelo fim da exploração do homem pelo homem, utilizando todos os meios de kuta necessários ao alcance dos objectivos a que se propõe.

que se propõe.

2 — A Federação exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não

sindical.

3 — É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes da Federação com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

4 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões.

5 — A Federação reconhece e defende o princípio de liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se filiar nos sindicatos sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

6—A Federação reconhece e defende o princípio da unidade e unicidade sindical democrática, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores pelo pluralismo.

7 — A Federação tem personalidade jurídica e capacidade judiciária, sendo representada em juízo pelo secretariado.

ARTIGO 4.º

A Federação, como afirmação concreta dos princípios enunciados, pode aderir à central sindical única, comprometendo-se a lutar nela por uma efectiva democracia interna.

CAPITULO III

Fins

ARTIGO 5.º

- A Federação tem por fim, em especial:
 - a) Coordenar e dinamizar a actividade dos sindicatos filiados;
 - b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados;
 - c) Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação, a todos os níveis, da classe trabalhadora;
 - d) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência política e sindical;
 - e) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
 - f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva;
 - g) Gerir e administrar, em colaboração com outras federações, as instituições de segurança, previdência social e organizações de tempos livres;
 - h) Declarar a greve e apoiar as justas lutas dos demais sectores quando integradas na luta geral dos trabalhadores.

ARTIGO 6.º

- À Federação compete, nomeadamente:
 - a) Representar legalmente os sindicatos filiados, quando para tal mandatada;
 - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho de âmbito nacional, quando autorizada pelos sindicatos filiados;
 - c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Fomentar a análise crítica e discussão colectiva de assuntos de interesse geral, intensificando a sua propaganda com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores para alargar a sua influência e a do movimento sindical.

CAPITULO IV

Associados

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Eleger os membros dirigentes da Federação;

 b) Participar na vida da Federação e, nomeadamente, nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções, propostas ou outros documentos que entenderem convenientes;

- c) Lutar pela aplicação dos fins e princípios fundamentais estatutários;
- d) Ser informado de toda a actividade desenvolvida pela Federação;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelos sindicatos ou por quaisquer instituições e cooperativas deles dependentes ou de organismos em que os sindicatos estejam filiados, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Beneficiar do fundo de greve, nos termos deliberados em cada caso pelo plenário da Federação e assembleias gerais dos sindicatos.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

. a) Cumprir os estatutos;

- b) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informado;
- c) Comparticipar nas obras sociais e culturais de cada sindicato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a respectiva organização sindical;
- g) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do movimento sindical democrático, com vista ao alargamento da sua influência;
- h) Pagar regularmente a quotização;
- i) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Dos corpos gerentes

ARTIGO 9.º

Os corpos gerentes da Federação são:

- a) Mesa do plenário;
- b) Secretariado.

ARTIGO 10.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, mas termina logo que cesse o mandato como membro dos corpos gerentes do sindicato respectivo.

ARTIGO 11.º

1 — O exercício de cargos nos corpos gerentes é gratuito.
2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes pela Federação.

SECÇÃO II

Da mesa do plenário

ARTIGO 12.º

- 1 A mesa do plenário é constituída por um presidente e dois secretários eleitos de entre os corpos gerentes dos sindicatos filiados, sendo o presidente de um sindicato e os secretários do outro.
- 2 Nas faltas ou impedimento do presidente, será este substituído por um dos secretários a designar entre si.

SECÇÃO III

Do secretariado

ARTIGO 13.º

O secretariado é composto por seis membros eleitos de entre os corpos gerentes dos sindicatos filiados, sendo três de cada sindicato.

Artigo 14.º

Na primeira reunião do secretariado, os membros eleitos escolherão entre si o presidente, o tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

ARTIGO 15.°

. 1-0 secretariado reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se aota de cada reunião.

ARTIGO 16.°

Compete, em especial, ao secretariado:

a) Representar a Federação em juízo e fora dele;

 b) Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com os princípios definidos pelo plenário;

 c) Submeter ao plenário todos os assuntos sobre que este deva pronunciar-se ou resolver;

 Admitir, suspender e demitir os empregados da Federação, hem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

 e) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Federação;

 f) Elaborar e apresentar anualmente ao plenário o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

 Diaborar o inventário dos haveres da Federação, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado.

ARTIGO 17.º

Para obrigar a Federação em tudo que não depender da resolução do plenário são bastantes as assinaturas de dois membros do secretariado.

CAPITULO VI

Do plenário

ARTIGO 18.°

O plenário é constituído pelos corpos gerentes dos sindicatos filiados.

Artigo 19.º

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Eleger e destituir a mesa do plenário;
- b) Eleger e destituir o secretariado;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas da Federação;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pelo secretariado;
- e) Fixar a contribuição dos sindicatos filiados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;
- h) Definir as linhas gerais de orientação da Federação, bem como o seu programa de acção;
- i) Decidir sobre questões em que, nas reuniões do secretariado, não haja havido deliberação.

ARTIGO 20.º

1—O plenário reunirá obrigatoriamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do artigo anterior e de três em três anos para exercer as etribuições previstas nas alíneas a) e b) do mesmo artigo.

- 2 O plenário poderá reunir:
 - a) Sempre que o presidente da mesa o entender necessário;

b) A solicitação do secretariado;

- c) A requerimento de, pelo menos, um dos sindicatos filiados.
- 3 Os pedidos de convocação do plenário deverão ser dirigidos e fundamentaños, por escrito, ao presidente da mesa do plenário.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente deverá convocar o plenário no prazo de quinze dias após a recenção do requerimento.

ARTIGO 21.º

A convocação do plenário é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo secretariado, através de convocatória enviada a cada um dos seus membros por carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 22.º

As reuniões do plenário têm início à hora marcada com a presença de qualquier número de membros, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

ARTIGO 23.º

1 — Salvo disposições expressas em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.

2 — A votação será de um voto por cada membro dos corpos gerentes, no máximo de catorze votos por sindicato.

ARTIGO 24.º

1 — As deliberações relativas a alterações dos estatutos, destituição da mesa do secretariado e dissolução da Federação serão tomadas por um mínimo de três quartos dos membros dos corpos gerentes dos sindicatos presentes no plenário.

2 — O plenário a que se refere o número anterior só se poderá realizar com um mínimo de dezasseis presenças.

CAPITULO VIII

Regime disciplinar

ARTIGO 25.°

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão, registada e pública.

ARTIGO 26.º

1 — Incorrem na pena de repreensão registada os sindicatos associados que, de forma injustificada:

a) Não cumpram os presentes estatutos;

 b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos trabalhadores.

2 — Incorrem na pena de repreensão pública os sindicatos que reincidam nas faltas previstas nas alíneas do número anterior.

ARTIGO 27.°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada a possibilidade de defesa.

ARTIGO 28.°

1 — O poder disciplinar não será exercido pelo secretariado, que delegará numa comissão de inquérito, constituída para o efeito de entre os membros do plenário. 2 — Da decisão da comissão de inquérito cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPITULO VIII

Fundos

ARTIGO 29.º

Constituem receitas da Federação:

- a) Quotizações dos sindicatos filiados;
- b) Contribuições extraordinárias.

ARTIGO 30.º

1 — Cada sindicato filiado contribuirá com 1 % da sua quotização mensal.

2 — A quotização deverá ser enviada à Federação até ao dia 10 de cada mês.

ARTIGO 31.º

As receitas e despesas da Federação constarão do orçamento e contas anuais.

ARTIGO 32.º

O exercício anual da Federação corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO IX

Alterações dos estatutos

ARTIGO 33.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário, e desde que isso seja aprovado, desde que este se realize de acordo com o determinado no artigo 24.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 34.º

O plenário para deliberar sobre a alteração de estatutos deverá ser convocado única e expresamente para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias, devendo as propostas de alteração ser enviadas aos sindicatos membros com quinze dias de antecedência.

CAPITULO X

Fusão e dissolução

ARTIGO 35.º

A fusão e a dissolução da Federação só se verificará por deliberação do plenário, única e expressamente convocado para o efeito, e desde que votadas favoravelmente, de acrodo com o disposto no artigo 24.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 36.º

- O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará.
- O presente documento é cópia integral do seu original que me foi presente e, depois de devidamente anotada a sua legalização e de selado no mesmo original com a minha rubrica, restituí à parte.

Está conforme ao original.

4.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Abril de 1976. — O Ajudante, Teotónio Pedro de Almeida e Albuquerque.

Está conforme o original.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 2 de Junho de 1977. — Elisabete Antunes Tavares de Barros.

ALTERAÇÕES

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO GROSSISTA PORTUGUÊS

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

ARTIGO 2.º

Âmbito

1—(O actual artigo.)

2 — Podem ainda integrar-se directamente na Federação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, empresas do sector comercial grossista.

Artigo 6.º

Admissões

2 — Poderão amda ser admitidas como associadas empresas do sector comercial grossista que sejam únicas ou em número restrito em determinado campo de actividade não abarcado por nenhuma associação de empresas grossistas.

3 a 6 — (Os antigos n.º 2 a 5.)

ARTIGO 22.º

Comissão executiva

1 — Na primeira reunião após a tomada de posse, o conselho director elegerá de entre os seus membros o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e dois vogais, que constituirão a comissão executiva.

2_

Lisboa, 14 de Abril de 1977. — (Assinaturas ilegiveis.)

Está conforme o original.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 8 de Junho de 1977. — Pelo Chefe de Repartição, Maria da Piedade Pedro.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE SETÚBAL

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sedo, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

1—E constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes, sem fins lucrativos, denominada Associação dos Comerciantes de Setúbal.

2—Esta Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Setúbal, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Manuel Livério, 20, e abrange a área dos concelhos de Setúbal, Alcácer do Sal, Almada, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Sesimbra e Sines, podendo criar delegações nos concelhos onde tal se justifique.

2 — Ficam desde já criadas as delegações dos concelhos de Alcácer do Sal, Almada e Palmela.

ARTIGO 3.°

A Associação tem por objecto:

a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;

 b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e, em particular, do comércio dos respectivos concelhos;

c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

ARTIGO 4.º

Compete, especialmente, à Associação:

 a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;

 b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais

e fiscais dos sectores;

 c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, características dos estabelecimentos, suas condições de trabalho e segurança; d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;

e) Estudar e propor esquemas de margem de lucro da comercialização dos produtos, relativamente às acti-

vidades representadas;

f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos

sectores abrangidos pela Associação;

g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;

h) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas ou de outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;

i) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;

j) Estudar e propor as pretensões dos associados em maté-

ria de segurança social;

k) Recolher e divulgar informações e elementos estatís-

ticos de interesse dos sectores;

l) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;

m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade

comercial:

n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;

o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes ade-

quada protecção;

p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;

q) Integrar-se em uniões, federações e confederações com

fins idênticos aos da Associação.

ARTIGO 5.º

A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial nos concelhos da sua área.

ARTIGO 7.º

A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

§ 1.º Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

§ 2.º O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação, quer daquelas em que esta venha a filiar-se.

§ 3.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a representa.

§ 4.º Consideram-se, desde já, associados de pleno direito da Associação os sócios do extinto Grémio do Comércio do Concelho de Setúbal, nos termos definidos no artigo 50.º

ARTIGO 8.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da

f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que aprosente, por escrito, o seu pedido de demissão, e sem

que haja direito a qualquer reembolso.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas constantes da tabela anexa;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e com-promissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribui-

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

- f) Prestar informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer o comércio;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do

prazo que lhes for notificado;

c) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentórias do prestígio comercial da Associação;

d) Os que se queiram retirar a todo o tempo, sem pre-juizo, para a Associação, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da

comunicação da demissão.

CAPITULO III

Órgãos associativos

ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a comissão consultiva.

§ 1.º A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2.º Nenhum associado poderá fazer parte de mais do

que um dos órgãos electivos.

§ 3.º A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

§ 4.º Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

§ 5.º As listas de candidaturas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, cinquenta associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno

gozo dos seus direitos.

§ único. A assembleia geral poderá funcionar em plenário ou por secções, conforme for definido pelo presidente da mesa na respectiva convocação.

ARTIGO 13.°

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 14.°

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reunião plenária;

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Asso-

ciação; d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;

- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado:
- f) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;

g) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou

extinção das secções;

h) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 15.°

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral:

e) Rubricar os livros da Associação e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 16.°

A assembleia geral reunirá ordinariamente, em plenário:

No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;

No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 14.º

Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direc-ção, do conselho fiscal, da comissão consultiva ou ainda a requerimento de mais de cinquenta sócios.

§ 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal e de anúncio publicado em jornal da região da sede, com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco, em caso urgente, com excepção dos casos consignados nos artigos 45.º c 46.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos e nela se definirá se o seu funcionamento é em plenário ou por secções.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia

hora depois com qualquer número.

Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar. § 3.º A cada associado compete um voto.

§ 4.º Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que dois mandatos.

§ 5.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, com as excepções constantes dos artigos 45.º e 46.°, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 17.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se mais de dois terços dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, eleitos pela assembleia geral.

§ único. Na composição das listas de candidaturas para a direcção procurar-se-á, sempre que possível, a representação de associados das diferentes secções da Associação.

ARTIGO 19.º

Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Organizar e dirigir os serviços da Associação; c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

d) Criar, alterar ou extinguir secções;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

f) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

g) Fixar, ouvidos os membros do conselho fiscal e da comissão consultiva dos delegados, a tabela de jóias e de quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

h) Nomear delegados em todas as freguesias dos concelhos:

i) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal e da comissão consultiva dos delegados das secções;

j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial dos concelhos da sua área, dos ramos que representa, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e da comissão consultiva dos delegados das secções;

k) Contrair empréstimos em nome da Associação, com

o parecer favorável do conselho fiscal;

- 1) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;

n) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação;

p) Admitir e demitir pessoal e fixar-lhe categoria e vencimento;

q) Criar delegações nas sedes de concelho, onde, porventura, se venham a justificar.

ARTIGO 21.º

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;

d) Orientar superiormente os respectivos serviços;

e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

§ único. Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer funções por ele delegadas.

ARTIGO 22.º

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do res-

pectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

§ 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 23.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

ARTIGO 24.º

Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 25.°

Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão excluídos do elenco directivo e multados pela importância correspondente a um ano de quotização. Verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo e justificado de qualquer director, cabe à mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal, nomear outro associado para exercer o cargo vago até final do respectivo mandato.

Do conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 27.°

Compete ao conselho fiscal:

a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementares, sob proposta da direcção;

b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;

c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;

d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idên-

f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis:

g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;

i) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 28.º

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Assinar o livro de actas do conselho fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 29.º

O conselho fiscal reune ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

§ 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de

qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

Da comissão consultiva dos delegados das secções

ARTIGO 30.º

A comissão consultiva dos delegados das secções é constituída por todos os membros das respectivas comissões técnicas.

ARTIGO 31.º

A comissão consultiva dos delegados das secções é um órgão representativo dos associados e, bem assim, consultivo e de apoio técnico à direcção. Deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, a convocação da direcção, e extraordinariamente sempre que a direcção o julgue conveniente ou por deliberação da maioria dos seus membros, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Artigo 32.º

Compete à comissão consultiva:

a) Representar a Associação na área do seu concelho e os respectivos associados junto da direcção;

b) Promover reuniões para discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses dos associados de cada concelho;

c) Transmitir à direcção da Associação todos os assuntos de interesse dos seus representados ou quaisquer iniciativas que possam prestigiar a Associação;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e esta-tutárias, bem como os regulamentos da Associação e as deliberações da assembleia geral e da direcção;

e) Propor regulamentos internos de âmbito concelhio; f) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;

- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;
- h) Apreciar e votar as propostas apresentadas pela direcção da Associação.

§ único. As deliberações da comissão consultiva dos delegados das secções que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção.

CAPÍTULO IV

Das secções

ARTIGO 33.º

Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.

§ 1.º A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ 2.º Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

I — Produtos alimentares e bebidas;

II — Vestuário e calçado;

III — Mobiliário, decoração, louças e electro-domésticos;

 IV — Artigos de desporto, fotográficos, religiosos e funerários, brinquedos, livraria, papelaria, tabacaria, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, óptica e outros ramos afins;

V — Máquinas, automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor, combustíveis, aparelhos de queima, drogarias, produtos químicos, materiais de construção, ferragens, ferramentas e outros ramos afins.

§ 3.º Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais.

§ 4.º As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

Comissões técnicas

ARTIGO 34.º

Cada secção será gerida por uma comissão técnica, constituída por um associado representante dos colegas de cada um dos concelhos abrangidos pela Associação, eleitos pelos sócios dos respectivos concelhos, inscritos nas correspondentes secções.

§ 1.º A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nas sedes dos concelhos e será convocada pela direcção da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ciação, nos termos que vierem a ser definidos em regulamento. § 2.º Os associados eleitos para as comissões técnicas desig-

nar-se-ão delegados concelhios.

§ 3.º Os delegados concelhios, nos concelhos onde existam delegações, gerirão as mesmas, nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 35.º

Compete às comissões técnicas:

 a) Orientar e coordenar as actividades representadas nas respectivas secções;

 b) Estudar os problemas e questões relacionadas com as actividades nelas agrupadas;

c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submete à sua consulta e prestar-lhes as

informações que lhes forem solicitadas;

d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas nas secções ou de interesse à vida interna e externa da Associação;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos res-

pectivos membros;

 f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 36.º

As comissões técnicas de cada uma das secções reunirão, por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção da Associação.

§ único. A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões das respectivas comissões técnicas e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 37.º

As deliberações das comissões técnicas que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.

§ único. Antes de realizarem qualquer acto externo, as comissões técnicas devem obter o prévio acordo da direcção da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 38.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- d) Outras receitas eventuais regulamentares;
- e) Quaisquer outros benefícios, conativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 39.º

As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária, com sede, filial ou agência na área do concelho de Setúbal.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício.

ARTIGO 40.º

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

§ único. O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo deverão ser sempre autorizados pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 41.º

As infrações cometidas pelos associados contra o disposio nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação, ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 5.º Expulsão.

ARTIGO 42.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

§ 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

§ 2.º Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

§ 3.º Da aplicação das penas previstas nos n.º 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

ARTIGO 43.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 41.°, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

§ único. Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 41.º, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeitos de cobranca coerciva.

CAPITULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 44.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 45.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

§ único. A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 46.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de mais de 50 % do número dos seus associados e mediante convocação nos termos do § único do artigos anterior.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 47.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48.º

O património, sede e serviços do Grémio do Comércio do Concelho de Setúbal, bem como das suas secções de Alcácer do Sal e Palmela, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterão, de pleno direito, para a Associação dos Comerciantes de Setúbal, após a aprovação dos presentes estatutos.

Artico 49.º

Para os efeitos do artigo anterior, serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Agosto de 1975.

ARTIGO 50.°

Os actuais sócios do Grémio do Comércio do Concelho de Setúbal serão inscritos na Associação, como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio. Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 51.0

Os funcionários do Grêmio do Comércio do Concelho de Setúbal transitarão para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos.

ARTIGO 52.º

Na reunião da assembleia geral de aprovação destes estatutos deverá ser nomeada uma comissão de cinco membros encarregada da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Setúbal, que funcionará como comissão organizadora da Associação e à qual compete:

- a) Subscrever estes estatutos;
- b) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;
- e) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- d) Elaborar o primeiro orçamento ordinário da Associação, para o ano de 1975;
- e) Assegurar o normal andamento de todos os serviços administrativos;
- f) Promover a actualização do ficheiro dos associados;
- g) Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- h) Convocar a assembleia geral, para eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal para o triénio de 1976 a 1978;
- i) Promover reuniões das secções, por concelhos, para a constituição das comissões técnicas, para o triénio de 1976 a 1978.

ARTIGO 53.°

A comissão organizadora cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos eleitos, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 54.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Tabela anexa a que se refere a alínea c) do artigo 9.º

•	Jóia	Quota mensal
		-
I — Ambulantes, feirantes e lugares		
nos mercados municipais	50\$00	25\$00
"II Comerciantes sem pessoal ou ape-	<u> </u>	
nas com um empregado	100\$00	50\$00
III — Comerciantes com dois até cinco		
empregados	200\$00	100\$00
IV — Comerciantes com seis até dez em-		
pregados	400 \$ 00	200\$00
V — Comerciantes com mais de dez	<00 ft 00 :	200000
empregados	600\$00	300\$00

De seguida entrou-se na sua discussão na especialidade e consequente votação

O Sr. Presidente da Mesa disse que se iria ler o projecto de estatutos artigo por artigo, ao mesmo tempo que se procederia à discussão de cada um deles e correspondente votação.

Lidos os artigos um de cada vez e postos à discussão à medida que iam sendo lidos, foram votados sem que tivesse havido qualquer intervenção e aprovados por unanimidade, com a redacção constante do projecto já transcrito, os seguintes artigos:

guintes artigos:

Artigo 1.°, com seus n.° 1 e 2; artigo 2.°, com seus n.° 1 e 2; artigo 3.° e suas alíneas a), b) e c); artigo 5.°; artigo 6.°; artigo 12.° e seu § único; artigo 13.°; artigo 14.° e suas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h); artigo 15.° e suas alíneas g), g), g) e g); artigo 16.° e seus §§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.°; artigo 17.°; artigo 18.° e seu § único; artigo 19.°; artigo 21.°, com suas alíneas g), g), g), g) e g0 e seu § único; artigo 22.° e seus §§ 1.°,

2.° e 3.°; artigo 23.°; artigo 24.°; artigo 25.°; artigo 26.°; artigo 28.° e suas alíneas a), b) e c); artigo 29.° e seus §§ 1.° e 2.°; artigo 30.°; artigo 31°; artigo 32.° e suas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) e seu § único; artigo 33.° e seus §§ 1.°, 2.°, 3.° e 4.°; artigo 35.° e suas alíneas a), b), c), d), e) e f); artigo 36.° e seu § único; artigo 37.° e seu § único; artigo 39.° e seu § único; artigo 40.°, com as alíneas a) e b) e seu § único; artigo 41.°; artigo 42.° e seus §§ 1.°, 2.° e 3.°; artigo 43.° e seu § único; artigo 44.°; artigo 45.° e seu § único; artigo 47.°; artigo 48.°; artigo 49.°; artigo 50.°; artigo 51.°; artigo 53.° e artigo 54.°

Quanto ao artigo 4.º e relativamente às suas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n) e q), não tendo havido qualquer intervenção durante o período da discussão, foram postas à votação e aprovadas por unanimidade; relativamente à alínea o), o associado Sr. Albino Dias propôs

a seguinte redacção:

Estudar e defender os interesses de todos os associados, por forma a garantir-lhes adequada protecção;

cm substituição da do projecto. Durante a discussão desta alínea pronunciaram-se os Srs. Anselmo Manuel Fernandes e João Francisco Envia. Posta à votação esta alínea, ficou aprovada por maioria de votos com a redacção proposta pelo Sr. Albino Dias; relativamente à alínea p) intervieram na sua discussão os Srs. José Augusto da Cruz Tavares, Anselmo Manuel Fernandes, João Francisco Envia e José Germano Cipriano Rodrigues, tendo o Sr. Anselmo proposto para a alínea p), em substituição da do projecto, a seguinte redacção:

Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados e obter deles, por voluntariedade, as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

Posta à votação esta alínea, foi a mesma aprovada por unanimidade, com a redacção proposta pelo Sr. Anselmo Manuel Fernandes.

Quanto ao artigo 7.º, foi aprovado por unanimidade com a seguinte redacção, proposta pelo Sr. Albino Dias:

A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação e suas delegações para conhecimento geral dos associados.

Os §§ 1.°, 2.°, 3.° e 4.° deste artigo 7.° foram aprovados por unanimidade com a redacção constante do respectivo projecto.

Quanto ao artigo 8.º, foi o mesmo aprovado com a redacção que consta do projecto, não obstante uma proposta de alteração apresentada pelo Sr. João Francisco Envia relativamente às alíneas b) e d), tendo estas sido aprovadas por maioria, enquanto as alíneas a), c), e), f) e g) foram aprovadas por unanimidade.

Quanto ao artigo 9.º, houve uma proposta de alteração à alínea f), apresentada pelo Sr. Albino Dias, com a seguinte redacção:

Prestar voluntariamente as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

a qual foi aprovada por unanimidade; foram aprovadas por unanimidade com a redacção que consta do projecto as alíneas a), b), c), d), e) e g).

Quanto ao artigo 10.°, foi o mesmo aprovado com a redacção que consta do projecto, não obstante uma proposta de alteração apresentada pelo Sr. José Germano Cipriano Rodrigues relativamente à alínea c), tendo esta alínea sido aprovada por maioria, enquanto as alíneas a), b) e d) foram aprovadas por unanimidade.

Quanto ao artigo 11.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, não obstante uma proposta de alteração apresentada pelo Sr. Anselmo Manuel Fernandes, foi na sua totalidade aprovado por maioria, com a redaçção constante do projecto.

Quanto ao artigo 20.°, foram aprovadas por unanimidade, com a redacção constante do projecto, as alíneas a), b), c), d), c), f), g), h), i), j), m), n), o), p) e q); as alíneas k) e l) fo-

ram também aprovadas por unanimidade, mas com as seguintes redacções propostas pelo Sr. José Germano Cipriano Rodrigues:

- k) Contrair empréstimos em nome da Associação até no limite de 200 000\$, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável da assembleia geral;

Quanto ao artigo 27.°, foram aprovadas por unanimidade, com a redacção constante do projecto, as alíneas a), b), c), d) e e); foi proposta pelo Sr. José Germano Cipriano Rodrigues a eliminação da alínea f) deste artigo, constante no projecto, que mereceu a aprovação unânime da assembleia; seguiu-se a aprovação por unanimidade das alíneas g), h) e i) deste mesmo artigo, com a redacção constante do projecto, mas que por metivo da eliminação da alínea f) passam a ficar ordenadas como alíneas f), g) e h), respectivamente. Quanto ao artigo 34.° e seus §§ 1.° e 2.°, foram aprovados

Quanto ao artigo 34.º e seus §§ 1.º e 2.º, foram aprovados por unanimidade, com redacção constante do projecto; o § 3.º deste artigo, constante do projecto, sob proposta apresentada pelo Sr. Anselmo Manuel Fernandes, foi eliminado, elimina-

ção que foi aprovada por maioria de votos.

Logo após a aprovação do artigo 37.°, o Sr. Anselmo Manuel Fernandes fez uma proposta de introdução de um novo artigo, dentro do capítulo 4.°, a que deu o n.° 37.°-A e que tem a seguinte redacção:

Das delegações

ARTIGO 37.°-A

Cada delegação é dirigida por uma comissão de cinco membros da área da delegação, eleitos por escrutínio secreto em reunião dos associados do respectivo concelho, convocados para o efeito pela direcção da Associação.

convocados para o efeito pela direcção da Associação. § 1.º As listas de candidaturas para a referida comissão serão subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, dez associados da área da delegação, nos termos que vierem a ser regulamentados.

§ 2.º O mandato das comissões que dirigem as delegações coincide com o mandato dos corpos gerentes da

Associação.

§ 3.º As delegações terão regulamento próprio, que será elaborado pela direcção da Associação e sujeito a aprovação dos associados da área da delegação.

Durante a discussão desta proposta, houve a intervenção de alguns associados, que solicitaram vários esclarecimentos ao proponente da mesma, tendo este explicado quais os motivos da apresentação da proposta.

tivos da apresentação da proposta.

O Sr. José Germano Cipriano Rodrigues contestou com muita veemência a apresentação da referida proposta.

Posta à votação da assembleia esta proposta pelo Sr. Presidente da Mesa, foi aprovada por maioria de votos a sua introdução nos estatutos, com a redacção com que foi apresentada.

Quanto ao artigo 52.°, foi o mesmo aprovado por unanimidade, bem como as suas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e f), com a redacção constante do projecto. Ainda relativamente a este artigo foram acrescidas mais duas alíneas, as alíneas f) e f0, por proposta do Sr. Anselmo Manuel Fernandes, e que foram aprovadas por maioria de votos, com a seguinte redacção:

j) Nomear as comissões que vão dirigir as delegações, que cessarão as suas funções após o acto de posse dos membros eleitos nos termos do artigo 38.°;

k) Convocar os sócios dos concelhos onde existem delegações, para eleição das comissões que as vão dirigir durante o triénio de 1976 a 1978.

Quanto à tabela anexa a que se refere a alínea c) do artigo 9.°, após as intervenções dos Srs. Rui da Conceição Rocha e José Augusto da Cruz Tavares, foi a mesma tabela aprovada por unanimidade, com a redacção constante no projecto.

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa propôs, para um melhor ordenamento dos artigos, que o artigo 37.º-A passasse a ser o 38.º, o 38.º passasse a ser o 39.º e assim sucessivamente, ficando a ser o artigo 55.º o último dos estatutos, o que foi aprovado por unanimidade.

Propôs ainda o sr. Presidente da Mesa as seguintes rectificações a alguns dos artigos já aprovados, por motivo da nova ordem numérica que se lhes deu: no artigo 7.º, § 4.º, onde se lê: «50.º», deve ler-se: «51.º»; no artigo 16.º, §§ 1.º e 5.º, onde se lê: «45.º e 46.º», deve ler-se: «46.º e 47.º», respectivamente; no artigo 44.º e seu § unico, onde se lê: «41.º», deve ler-se: «42.°».

Esta proposta mereceu a aprovação unânime da assembleia. Seguidamente, entrou-se no n.º 3.º da convocatória — nomeação de uma comissão de cinco membros, que se encarregará da transformação do Grémio e que funcionará como comissão organizadora da Associação até às eleições dos órgãos associativos, de conformidade com os artigos 52.º e 53.º do projecto dos novos estatutos —, tendo o Sr. Presidente da Mesa esclarecido que os referidos artigos 52.º e 53.º do projecto correspondem, respectivamente, aos artigos 53.º e 54.º dos estatutos ora aprovados.

O associado Sr. Rui da Conceição Rocha, usando da palavra, disse que para facilitar a nomeação da referida comissão propunha para ela os nomes dos seguintes associados: Amadeu da Silveira Guedes, Joaquim Manuel Barroca Pedro, Manuel Carlos da Silva, Rogério Miguens Gonçalves e An-

tónio Rodrigues Melo.

Depois da intervenção dos Srs. José Germano Cipriano Rodrigues e Anselmo Manuel Fernandes, o Sr. Presidente da Mesa pôs à votação a proposta do Sr. Rui da Conceição Rocha, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelo que a comissão organizadora da Associação ficou constituída

pelos associados Amadeu da Silveira Guedes, Joaquim Manuel Barroca Pedro, Manuel Carlos da Silva, Rogério Miguens Gonçalves e António Rodrigues Melo.

Por fim, e por proposta do Sr. José Cipriano Rodrigues, que após votação mereceu a aprovação unânime da assembleia geral, foi concedido à mesa um voto de confiança para a redacção e aprovação da acta da presente assembleia geral.

O presidente, nesta altura, agradeceu bastante sensibilizado a confiança depositada na mesa e manifestou o seu apreço pelo espírito de sacrifício demonstrado pelos presentes que permaneceram até ao fim da assembleia.

Estando esgotada a agenda dos trabalhos, deu o presidente a sessão por encerrada eram 3 horas e 25 minutos do dia 9 de Setembro de 1975, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que a mesa aprovou e assina.

Amadeu da Silveira Guedes —Virgílio Joaquim de Aleluia — Rogério Miguens Gonçalves.

Está conforme o original.

Setúbal, 9 de Setembro de 1975. — A Mesa que presidiu à Assembleia: Amadeu da Silveira Guedes — Virgilio Joaquim de Aleluia — Rogério Miguens Gonçalves.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 6 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe de Repartição, Hugo de Sousa Abreu.

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE SETÚBAL

RECTIFICAÇÃO

O § 1.º do artigo 16.º, o artigo 17.º, o corpo do artigo 46.º e o corpo do artigo 47.º dos estatutos desta Associação passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 16.º

§ 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal e de anúncio publicado em jornal da região da sede, com a antecedência mínima de dez dias, ou de oito, em caso urgente, com excepção dos casos consignados nos artigos 46.º e 47.º, designando-se sempre o local, dia, hora c agenda de trabalhos e nela se definirá se o seu funcionamento é em plenário ou por secções.

Artigo 17.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os sócios da Associação e todos aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

ARTIGO 46.°

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 47.°

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os seus associados e mediante convocação nos termos do § único do artigo anterior.

Setúbal, 26 de Março de 1977. — Pela Associação dos Comerciantes de Setúbal, a Direcção:

Amadeu da Silveira Guedes. Joaquim Manuel Barroca Pedro. António Rodrigues Melo. Manuel Carlos da Silva. (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 1 de Abril de 1977. — Pelo Chefe de Repartição, Maria da Conceição Mouteira Carvalho.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRAGA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

(Denominação e constituição)

1. A Associação Comercial de Braga é uma associação patronal resultante da transformação do Grémio do Comércio de Braga, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, e rege-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

2. Considera-se sucessora da antiga Associação Comercial de Braga, fundada em 1863 e extinta em 1940, para dar

origem ao organismo transformado.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito)

1. A Associação tem a sua sede na oidade de Braga.

2. Representa as entidades patronais que exerçam a actividade comercial na área dos concelhos de Braga, Amares, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

3. O seu âmbito geográfico pode ser alargado a outros con-

celhos do distrito de Braga, onde a respectiva categoria não esteja representada por qualquer associação congénere.

4. Os empresários comerciais que não empreguem trabalha-

dores podem filiar-se na Associação.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

- Compete em geral à Associação:
 - a) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;
 - b) Prestar servicos aos seus associados, podendo criar instituições para esse efeito;
 - c) Celebrar convenções colectivas de trabalho.
- 2. No desenvolvimento dos objectivos previstos na alínea c) do número anterior, poderá:
 - a) Proporcionar aos sócios, por si ou por intermédio de outras entidades, as condições indispensáveis ao regular exercício do seu comércio, defendendo-os de tudo que possa ser lesivo do bom nome, prestígio e desenvolvimento da actividade comercial que representa:

b) Fomentar o estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento da actividade representada;

c) Propor ao Governo, directamente ou por intermédio da respectiva Federação, medidas sobre assuntos de interesse para a actividade representada;

d) Dar parecer, sempre que solicitado pelas empresas asso-ciadas ou departamentos oficiais, sobre a situação e necessidades da actividade representada, indicando os meios considerados adequados à sua promoção, desenvolvimento e coordenação com outros sectores da economia nacional;

e) Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, procurando harmonizar com

justiça as posições em causa;

f) Criar e manter gabinetes especializados para estudo das técnicas e condições da actividade, formação e aper-feiçoamento profissionais e melhoria geral da produtividade do sector;

g) Promover e dar apoio à manutenção, na sua área geográfica, de departamentos estatais com interesse para

o sector comercial;

h) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas, em benefício dos seus sócios;

i) Organizar e apoiar a realização de feiras, exposições, certames e outras manifestações colectivas de interesse comercial e cultural;

j) Promover a edição de publicações destinadas ao estudo e à defesa dos interesses da actividade representada e ao diálogo entre a Associação e os seus membros.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

(Categorias de sócios)

Na Associação poderão existir as seguintes categorias de SÓCÌOS:

- a) Efectivos;
- b) Aderentes:
- c) De mérito.

ARTIGO 5.º

(Sócios efectivos)

- 1. Podem inscrever-se como sócios efectivos as entidades patronais que:
 - a) Na área da Associação exerçam qualquer ramo de comércio;
 - b) Não se encontrem em estado de falência declarada.
- 2. Por entidade patronal entende-se a pessoa individual ou colectiva, de direito privado, titular de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço.

ARTIGO 6.º

(Admissão dos sócios efectivos)

- 1. O interesado deve apresentar na secretaria da Associação a respectiva proposta de admissão e instruí-la com os seguintes documentos:
 - a) Conhecimento da contribuição industrial ou documento fiscal comprovativo do exercício da respectiva actividade:
 - b) Certificado de comerciante ou cópia do requerimento em que o mesmo haja sido solicitado.
- 2. Da aceitação ou recusa pela direcção cabe recurso para a assembleia geral e da deliberação desta para o tribunal competente.

3. Tem legitimidade para interpor os recursos o interessado ou qualquer sócio efectivo da Associação no pleno gozo dos seus direitos

4. Tratando-se de pessoas colectivas, devem os interessados indicar um representante, podendo, também, designar um substituto, ambos com poderes gerais de administração, sendo, desde logo, estabelecida a ordem irreversível de substituição entre eles.

ARTIGO 7.°

(Perda da qualidade de sócio efectivo)

- 1. Perdem a qualidade de sócio efectivo as empresas que tenham:
 - a) Deixado de reunir os requisitos exigíveis para a inscrição;
 - b) Requerido, por escrito, o cancelamento da sua inscrição;
 - c) Sido punidas com pena de expulsão;
 - d) Deixado de pagar quotas pelo período de um ano.
- 2. Não tem direito a reaver quaisquer importâncias pagas à Associação e terá de pagar as quotas relativas aos três meses imediatos.
- 3. O pedido de readmissão rege-se pelos preceitos relativos à inscrição.
- 4. No caso previsto na alínea d) a readmissão depende do pagamento das quotas que determinaram a perda da qualidade de sócio.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- b) Participar e votar na assembleia geral;
- c) Requerer a convocação, nos termos dos presentes estatutos, da assembleia geral;
- d) Apresentar as propostas que julgue de interesse geral ou sectorial;
- e) Solicitar à direcção a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como associados e reclamar, parante a direcção, dos actos que considere lesivos dos seus direitos;
- f) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção que repute ilegais, ou pelos quais se julgue directamente prejudicado;
- g) Recorrer para o tribunal competente das deliberações da assembleia geral;
- h) Requerer à assembleia geral a destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições legais de elegibilidade:
- i) Examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos de natureza não confidencial, que, para esse fim, estarão patentes na sede da Associação nos quinze dias anteriores à assembleia geral destinada a apreciar e votar as contas:
- j) Examinar os documentos confidenciais, quando seja deferido pela direcção, a requerimento escrito apresentado para o efeito;
- 1) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Associação, em conformidade com estes estatutos e a legis-lação em vigor.

ARTIGO 9.°

(Deveres dos sócios efectivos)

- 1. São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Pagar a jóia de inscrição e a quota mensal constante da tabela anexa;
 - b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos dos regulamentos da actividade e das deliberações dos órgãos directivos;
 - d) Prestar à direcção a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação, designadamente através de informações ou esclare-
 - e) Comunicar por escrito à direcção, no prazo de trinta dias, a mudança da sede da empresa ou da residência dos seus representantes na Associação, bem como as alterações no pacto social, na gerência, ou quaisquer outras, desde que tenham implicações na sua posição perante aquela.
- 2. A direcção obriga-se a manter sigilo sobre as informações ou esclarecimentos que lhe sejam prestados, sempre que o sócio o solicite expressamente.

ARTIGO 10.º

(Sócios aderentes)

- 1. Podem inscrever-se como sócios aderentes os empresários que, reunindo as demais condições fixadas para a admissão dos sócios efectivos, não possuam, habitualmente, trabalhadores ao seu sorviço.
- 2. Os sócios aderentes têm os mesmos direitos e deveres estabelecidos para os sócios efectivos e estão sujeitos a idênticas condições para a perda da respectiva qualidade.
- Não podem, todavia, intervir nas deliberações respeitantes às relações de trabalho e, designadamente, na discussão ou outorga de convenções colectivas.
- 4. Os sócios aderentes adquirirão automaticamente a qualidade de sócios efectivos logo que tenham pessoal ao serviço, facto que se obrigam a comunicar à Associação no prazo de trinta dias.

ARTIGO 11.º

(Sócios de mérito)

- 1. Serão considerados sócios de mérito os sócios efectivos ou aderentes que, por si ou antepossuidores a que hajam sucedido, exerçam de forma continuada qualquer actividade comercial abrangida por esta Associação, há mais de vinte e cinco anos, sem terem sofrido qualquer sanção disciplinar.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior contará apenas o período ininterrupto de inscrição nesta Associação e antecessoras.
- 3. Podem, excepcionalmente, ser designados sócios de mérito os sócios efectivos ou aderentes que, embora com menor período de inscrição, tenham especialmente honrado o sector económico a que pertencem ou prestado relevantes serviços ao seu organismo representativo.
- 4. Os sócios de mérito serão proclamados em assembleia geral, mediante proposta ou indicação da direcção.
- 5. Aos sócios de mérito com vinte e cinco, cinquenta e cem anos de inscrição serão sempre atribuídos diplomas.
- 6. Podem ser estabelecidos pela assembleia geral galardões especiais a atribuir aos sócios de mérito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

ARTIGO 12.º

(Órgãos associativos)

- São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.
- 2. A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a recleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos, contando-se por inteiro o ano em que ocorrer a posse dos eleitos.
- 3. Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos electivos.
- 4. O exercício dos cargos providos por eleição é obrigatório e gratuito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 13.º

(Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscai e a direcção;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação; d) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Asso-
- ciação: e) Deliberar sobre a criação de delegações concelhias, estabelecendo a respectiva orgânica a integrar nos
- presentes estatutos;
- f) Discutir e votar as propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer sócio, nos termos estatuídos;
 g) Fiscalizar os aotos da direcção e do conselho fiscal; h) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas de ge-
- rência e respectivo parecer do conselho fiscal; i) Deliberar, mediante proposta da direcção, sobre o montante das jóras e das quotas;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários e resolver os casos omissos;
- 1) Deliberar sobre a eventual dissolução ou fusão da Associação.

ARTIGO 15.°

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 16.º

(Atribuições do presidente)

- 1. Incumbe ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;
 - b) Dar posse aos sócios eleitos e seus representantes para os cargos dos órgãos associativos;
 - c) Decidir sobre os pedidos que lhe forem apresentados, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º;

d) Rubricar os livros da Associação;

- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa,
- O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir, sem direito de voto, às reuniões da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

(Atribulções dos restantes membros)

- O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.
- 2. Na ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente, assumem as funções da presidência, pela respectiva ordem, o 1.º e 2.º secretários.
- 3. Nas reuniões da assembleia geral a respectiva mesa será sempre constituída por três membros, devendo os sócios presentes designar, na falta da totalidade ou parte daqueles, quem os substitua.
- Incumbe aos secretários, de acordo com as funções distribuídas pelo presidente:
 - a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia;

b) Redigir as actas;

c) Organizar e ler o expediente da assembleia;

- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatótios:
- e) Servir de escrutinadores.

ARTIGO 18.º

(Reuniões)

- 1. A assembleia geral reúne ordinariamente até fins de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e as contas de gerência, e de três em três anos para a realização de eleições, também até fins de Março.
- 2. Entre as duas assembleias gerais ordinárias tem de haver o intervalo mínimo de duas semanas, devendo realizar-se em primeiro lugar a destinada à apreciação e votação do relatório e contas de gerência.
- 3. A assembleia geral pode reunir extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, quer por iniciativa da mesa, quer a requerimento da direcção ou do conselho fiscal.
- 4. A convocação de assembleias gerais extraordinárias pode também ser requerida por um mínimo de sessenta sócios ou 10 % do total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 5. Os pedidos de convocação das reuniões extraordinárias são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, detes devendo constar a matéria a inserir na ordem de trabalhos.
- 6. O presidente convocará a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de vinte dias, após a recepção do requerimento.

Artigo 19.°

(Convocações)

1. Sem prejuízo do disposto nos estatutos quanto às assembleias eleitorais, a convocação das assembleias gerais será feita pelo presidente da mesa, com o mínimo de dez dias de antecedência sobre a data da sua realização, por meio de aviso afixado na sede da Associação e publicado em dois dos jornais mais lidos da sua área, do qual devem constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A convocação a que se refere o número anterior poderá ser completada quer por comunicação escrita enviada a todos os sócios, quer por avisos publicados em jornais locais dos concelhos que integram a Associação.

ARTIGO 20.°

(Funcionamento)

- 1. As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que se verifique a presença da maioria absoluta de sócios que a constituem.
- 2. Meia hora depois podem as reuniões efectuar-se com qualquer número de sócios, salvo nos casos em que os presentes estatutos disponham em contrário.
- 3. As reuniões extraordinárias pedidas pelos sócios nos termos do n.º 4 do artigo 18.º não poderão realizar-se sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 21.°

(Ordem de trabalhos)

- Nas reuniões só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 2. Nas assembleias não eleitorais a mesa concederá um período de trinta minutos para serem apresentadas quaisquer comunicações ou alvitres de interesse para a Associação.
- 3. O sócio que, depois de advertido, persista em infringir o disposto no n.º 1 do presente artigo ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, para além de eventuais sanções disciplinares que lhe venham a ser aplicadas, ser expulso da sala da reunião.
- 4. Quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, bem como as que contrariem a lei ou os presentes estatutos, são consideradas nulas.

ARTIGO 22.º

(Deliberações)

- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos.
- 2. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Se o empate persistir e a assembleia deliberar sobre a essencialidade da matéria em discussão, será imediatamente designada pela mesa a continuação da assembleia geral para um dos oito dias imediatos, procedendo-se então à votação nos termos definidos no presente artigo.

ARTIGO 23.º

(Formas de votação)

- 1. Os sócios impedidos de comparecer em qualquer assembleia geral ordinária poderão delegar noutro sócio à sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura autenticada por carimbo da empresa ou abonada pela autoridade administrativa, mas nenhum sócio poderá aceitar mais de três mandatos.
- 2. A votação nas assembleias extraordinárias só pode ser feita pessoalmente.
- As votações serão nominais, por levantados e sentados ou por aclamação.
- A votação nominal só se procederá a requerimento de qualquer dos sócios presentes.
- 5. Em casos especiais, a assembleia ou a mesa poderão deliberar que a votação seja feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 24.º

(Direito de voto)

- 1. Cada sócio tem direito a um voto.
- 2. Só podem tomar parte nas votações os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
- Nenhum sócio ou seu representante terá direito de voto em assuntos que directamente lhe respeitem.

Artigo 25.º

(Actas)

De cada reunião será lavrada acta, assinada pelos componentes da mesa, com o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas, número de sócios presentes e o resultado da respectiva votação.

SECÇÃO III .

Do conselho fiscal

Artigo 26.°

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 27.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bom como de quaisquer taxas de utilização de servicos:
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscatizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões, sem direito de voto, e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, transferência da sede, regulamentos internos, participação noutras associações e liquidação da Associação;
- h) Autorizar a direcção a contrair empréstimos;
- f) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção proponha à sua consideração.

ARTIGO 28.º

(Atribulções do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
 b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assitiar o fivro de actas do consento fiscar,
 c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
 - Artigo 29.°

(Reuniões)

- O conselho fiscat reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.
- As deliberações do consino fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidate o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de aotas.

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO 30.º

(Composição)

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 31.º

(Competência)

Compete à direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- b) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho nos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e dos conselhos de secção;
- c) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- d) Elaborar os orçamentos ordinário e suplementares e submetê-los à aprovação do conselho fiscal;
- e) Propor à assembleia geral a integração da Associação om uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvido o conselho fiscal;
- f) Submeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos devam pronunciar-se:
- g) Requerer aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conelho fiscal a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos, sempre que o julgue conveniente:
- Admitir sócios e exercer a competência disciplinar que estatutariamente lhe cabe;
- i) Organizar e manter actualizado o registo de sócios;
- j) Elaborar os cademos eleitorais;
- Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, bem como fixar as suas remunerações e eventuais complementos de reforma e de outros benefícios sociais;
- m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- n) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, assim como as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- Apreciar as sugestões emanadas dos conselhos de secção e deliberar sobre elas;
- p) Elaborar os regulamentos e as normas de tutela económica, que submeterá à aprovação da assembleia geral, depois de sancionados pelo conselho fiscal;
- q) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos, mediante prévia deliberação em reunião conjunta com a mesa da assembleia geral, conselho fiscal e conselhos de secção;
- r) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação;
- s) Delegar nos conselhos de secção poderes relacionados com as respectivas actividades;
- Manter os associados perfeitamente ao corrente de todos os assuntos de marcado interesse geral, designadamente quanto às convenções colectivas em discussão,

ARTIGO 32.º

(Competência do presidente)

Cabe, especialmente, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Executar as deliberações tomadas pela direcção;
- c) Assinar a correspondência;
- Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e visar todos os documentos de receita e despesa;
- e) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões da direcção;
- f) Representar a direcção em juízo e fora dele.

ARTIGO 33.º

(Competência do secretário)

Cabe ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção, assiná-las e fazê-las assinar pelos outros membros;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades.

ARTIGO 34.º

(Competência do tesoureiro)

- O tesoureiro superintende nos serviços de:
 - a) Património da Associação;
 - b) Arrecadação de receitas e seu depósito;

- c) Pagamento das despesas devidamente processadas;
- d) Contabilidade.

ARTIGO 35.º

(Competência dos vogais)

Um dos vogais coadjuvará o secretário, substituindo-o nos seus impedimentos, tendo o outro vogal as mesmas atribuições relativamente ao tesoureiro.

Artigo 36.º

(Reuničes)

- 1. A direcção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.
- As reuniões só poderão tor carácter deliberativo quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 4. Em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.
- 5. De cada reunião será lavrada acta em livro próprio, com relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e nomes dos membros presentes.

ARTIGO 37.º

(Delegação de funções)

- A direcção, quando disso tiver necessidade, pode fazer-se representar por associado ou empregado qualificado munido de mandato especial para cada caso.
- Exceptua-se a competência para a celebração de convenções colectivas de trabalho, a qual só pode ser delegada noutra associação patronal, união, federação ou confederação.

ARTIGO 38.º

(Responsabilidade dos membros da direcção)

 Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros da direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

ARTIGO 39.º

(Incompatibilidade)

É proibido aos membros da direcção negociar directa ou indirectamente com a Associação.

Artigo 40.º

(Substituições temporárias)

O presidente da direcção será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo secretário e este ou o tesoureiro pelo vogal que a direcção designar.

CAPITULO IV

Das secções e delegados concelhios

SECÇÃO I

Das secções

ARTIGO 41.º

(Natureza e fins)

1. Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos ou dos deveres e interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial. As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação, podendo reger-se por regulamentos privativos aprovados pela direcção.

Artigo 42.º

(Denominação e âmbito)

- A Associação compreende desde já secções que englobam as seguintes actividades e suas similares, assim distribuídas:
 - 1.º Mercearias, confeitarias, pastelarias, vinhos, hortalicas, pomares, peixarias, supermencados e cereais;
 - Tecidos, malhas, mindezas, modas, pronto-a-vestir, sapatarias, solas e cabedais, chapelarias, camisarias, retrosarias e paramentarias;
 - Ferragens, louças e vidros, drogarias, perfumarias, materiais de construção, móveis, decorações e antiguidades;
 - Adubos, pesticidas, plásticos, materiais eléctricos, electro-domésticos, aparelhagem a gás, combustiveis e lubrificantes;
 - 5.º Papelarias, tabacarias, artigos de escritório, artigos de fotografia, cinema e óptica, ourivesarias, relojoarias, artigos para campismo e desporto, brinquedos, malas e artigos de viagem;
 - 6.º Máquinas para lavoura e indústria, veículos e acessórios.
- 2. Os sócios poderão inscrever-se nas diversas secções que correspondam às suas actividades comerciais.
- 3. A criação, modificação e extinção de secções compete à direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados e não envolve alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

(Órgãos)

Cada secção dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia de secção;
- b) Conselho de secção.

ARTIGO 44.°

(Da assembleia de secção)

À assembleia de secção compete:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta por um presidente e dois vogais;
- b) Eleger o conselho de secção, constituído por três associados inscritos no respectivo sector de actividades;
 c) Apreciar, sempre que solicitada pelo respectivo conselho en real iniciativo de rela reconstituidades;
- c) Apreciar, sempre que solicitada pelo respectivo conselho ou por iniciativa de, pelo menos, 10 % dos seus membros, quaisquer assuntos da competência das seccões.

ARTIGO 45.°

(Competência dos conselhos de secção)

Compete aos conselhos de secção:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da assembleia da secção ou da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse para a vida interna e externa da Associação;
- c) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 46.°

(Das reunides dos conselhos de secção)

1. Os consethos de cada uma das secções reunirão por iniciativa da maioria dos seus membros ou a pedido da direcção da Associação. A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderão assistir às reuniões dos conselhos de secção e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

 As deliberações dos conselhos de secção carecem, para serem válidas, de ser homologadas pela direcção da Associação.

 Antes de realizar qualquer acto externo, os conselhos de secção devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

SECÇÃO II

Dos delegados concelhios

ARTIGO 47.º

(Existência e atribuições)

 Em cada um dos concelhos da área da Associação, com excepção do de Braga, haverá um delegado da Associação.

2. Os delegados concelhos actuam como elementos de ligação entre a direcção e as empresas do respectivo concelho, achando-se quanto às suas atribuições directamente dependentes daquela.

 Os delegados concelhios serão designados pela direcção, a menos que os comerciantes do respectivo concelho tomem a iniciativa de os eleger, em assembleia adrede organizada.

CAPÍTULO V

Das eleições e do exercício dos cargos electivos

SECÇÃO I

ARTIGO 48.º

(Recenseamento)

- A direcção promoverá, até sessenta dias antes da data prevista para a realização das eleições, o recenseamento geral dos eleitores.
- Nos trinta dias posteriores organizará os cademos eleitorais das diversas seccões.
- Só poderão constar dos cadernos eleitorais os sócios que tenham as suas quotas em dia até 30 de Setembro do ano anterior ao da realização das eleições.

4. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da Associação, a partir dos prazos referidos nos números anteriores e até oito dias após a realização do acto eleitoral.

5. Os sócios poderão reclamar, perante a mesa da assembleia geral ou da assembleia da respectiva secção, das irregularidades ou omissões dos cadernos eleitorais, até quarenta dias

antes dos actos respectivos.

6. A mesa da assembleia geral ou da assembleia da respectiva secção, conforme os casos, deliberará nos cinco dias subsequentes, ordenando a imediata correcção dos cadernos, se a tal houver lugar.

ARTIGO 49.°

(Condições de elegibilidade)

Só podem ser eleitos os sócios que:

a) Constem do respectivo caderno eleitoral;

Exerçam, pelo menos há um ano, qualquer das actividades representadas pela Associação;

 Não tenham desempenhado funções no mesmo órgão associativo nos dois mandatos anteriores;

d) Não façam parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 50.°

(Comissões eleitorais)

 Até sessenta dias antes da realização da assembleia eleitoral respectiva, estão designadas comissões eleitorais.

 A comissão eleitoral para os órgãos centrais da Associação será composta por cinco membros e designada em reunião conjunta dos conselhos de secção promovida pela direcção.

 Da comissão efeitoral referida no número anterior não poderão fazer parte elementos da mesa da assembleia geral, do

consciho fiscal e da direcção.

4. As comissões eleitorais das secções serão constituídas por três membros designados em reunião da respectiva mesa e conselho, a realizar por iniciativa deste, não podendo ser integradas por qualquer elemento destes órgãos. 5. As comissões eleitorais compete a obrigação de apresentar candidaturas para os órgãos centrais da Associação ou da respectiva secção, consoante os casos.

ARTIGO 51.°

(Apresentação de candidaturas)

- A apresentação de candidaturas só poderá ser feita até trinta dias antes da data designada para a realização do acto eleitoral.
- 2. Poderão ser apresentadas candidaturas directamente pelos sécios, desde que subscritas, pelo menos, por cinquenta cu dez sócios, respectivamente, para os órgãos da Associação ou de cada secção, nunca sendo, porém, de exigir mais de 10 % do número total de sócios.

3. A apresentação das candidaturas consiste na entrega ou envio ao presidente da mesa da respectiva assembleia de relações com a designação dos membros a eleger e respectivos carges, devendo ser subscritas pela comissão eleitoral ou sócios proponentes e acompanhadas de declarações onde os candidatos ou seus representantes afirmem, separada ou conjuntamente, que aceitam a candidatura.

4. Tratando-se de pessoas colectivas, devem as mesmas ser identificadas não só pela referência à firma ou denominação, mas também pela indicação taxativa do número e nome dos seus representantes com poderes gerais de administração, sendo desde logo indicada a ordem por que se substituem, a qual

não poderá ser alterada posteriormente.

5. Cada uma das propostas abrangerá, obrigatoriamente, todos os órgãos electivos.

ARTIGO 52.º

(Requisitos das candidaturas)

- 1. Os candidatos serão identificados:
 - a) Quando se trate de pessoas singulares, pelo nome ou firma, número de sócio, idade, estado, naturalidade e residência a que pertence;
 - b) Quando se trate de pessoas colectivas, pela denominação ou firma e pela sede.
- 2. Os representantes designados pelas pessoas colectivas serão identificados pelo nome, idade, naturalidade, residência e funções que desempenham na empresa.

 A mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal da apresentação das candidaturas,

ARTIGO 53.°

(Substituição de candidatos)

1. Se a mesa da assembleia geral deliberar que todos ou alguns dos elementos que integram as listas são inclegíveis, disso notificará os candidatos e o primeiro dos proponentes para que, no prazo de cinco dias, promovam as necessárias substituições.

2. Só serão consideradas as substituições que vierem subscritas por um número de proponentes igual ao previsto no n.º 2 do artigo 51.º, em que se incluam, pelo menos, 50 % dos subscritores da lista em que se operem as substituições, obedecendo às demais condições previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

ARTIGO 54.°

(Publicidade das candidaturas)

As relações dos candidatos às eleições estarão patentes na secretaria da Associação, desde a data da sua apresentação até ao termo do prazo estabelecido para impugnação dos actos eleitorais.

ARTIGO 55.°

(Datas das assembleias ejeitoreis)

1. As datas das assembleias eleitorais serão estabelecidas pela mesa da assembleia geral e delas se dará amplo conhecimento aos sócios, quer pela respectiva afixação na sede da Associação com a antecedência mínima de sessenta dias do acto eleitoral e até à realização deste, quer pela publicação em dois dos jornais diários mais tidos da área da Associação, num dos três dias postériores àquela afixação e por aviso individual aos sócios, acompanhado das diversas listas.

2. As assembleias eleitorais para os órgãos das secções ocorrerão no prazo máximo de trinta dias após a eleição para os órgãos centrais da Associação.

3. Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do acto eleitoral pelo prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 56.°

(Listas para as eleições)

1. De cada lista constarão os candidatos propostos para os

vários órgãos.

- 2. As listas, de forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, serão de papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior, e conterão, impressos, os nomes dos candidatos.
- 3. Relativamente às pessoas colectivas indicar-se-ão na listas os seus representantes.

4. São nulas as listas que:

a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;

b) Contenham qualquer nome cortado ou substituído.

5. A elaboração das listas das várias candidaturas aceites será da competência da Associação.

ARTIGO 57.º

(Voto por procuração e por correspondência)

1. Não é permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) A lista respectiva esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;

- b) Dos referidos sobrescritos conste a assinatura ou firma do sócio, autenticada por carimbo da empresa ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Os sobrescritos sejam endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado.

ARTIGO 58.º

(Mesas de voto)

1. A mesa da assembleia geral, que funcionará como mesa de voto para as eleições dos órgãos centrais da Associação, para maior celeridade dos trabalhos e comodidade dos sócios poderá deliberar que funcionem outras mesas de voto, designando para cada uma um presidente e dois vogais, sendo obrigatório o funcionamento de uma mesa em cada uma das sedes dos concelhos da área da Associação.

2. Nas mesas de voto terá asesnto um representante de cada

uma das listas apresentadas.

3. As assembelias eleitorais das secções funcionarão simultaneamente e apenas na sede da Associação.

ARTIGO 59.º

(Forma de votação e apuramento)

I. A votação será secreta.

- 2. Concluído o apuramento, cada mesa de voto redigirá uma acta, da qual constarão obrigatoriamente os resultados eleitorais apurados e quaisquer ocorrências extraordinárias que se verifiquem. As actas só serão válidas quando assinadas pelo presidente, secretários, representantes e substitutos credenciados por cada lista, que ĥajam tido efectivo assento na mesa.
- 3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, na sede da Associação, ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

ARTIGO 60.°

(Ordem do dia a duração da assembleia)

1. A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

2. As assembleias eleitorais terão a duração mínima de sete horas quando realizadas na sede e de quatro horas nas

mesas de voto que funcionem noutros locais.

ARTIGO 61.º

(Posse dos eleitos)

Os eleitos consideram-se em exercício de funções a partir da posse, que deverá ter lugar nos quinze dias posteriores à realização do acto eleitoral, perante a respectiva mesa da assembleia cessante.

ARTIGO 62.°

(Impugnação)

1. O acto eleitoral pode ser impugnado se a rectamação:

a) Se basear em irregularidades processuais;

- b) For fundamentada e apresentada por escrito até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2. A impugnação deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, julgando esta da validade dos fundamentos aduzidos.

Da deliberação da mesa cabe recurso, conforme os casos, para a assembleia geral ou assembleia de secção, que deliberará

em última instância.

4. A competência para impugnar o acto eleitoral de cada uma das secções é restrita aos sócios que constem do respectivo caderno eleitoral.

SECÇÃO II

Do exercício dos cargos electivos

ARTIGO 63.º

(Obrigatoriedade do exercício de cargos)

Constitui infracção disciplinar o não exercício injustificado dos cargos para que se foi eleito.

ARTIGO 64.º

(Escusa do mandato)

1. Só pode escusar-se dos cargos para que tenha sido eleito quem se ache impossibilitado do regular desempenho dos mesmos, por motivo de saúde ou outros atendíveis.

2. O pedido de escusa é dirigido ao presidente da mesa da

assemblera geral ou de secção.

3. A mesa da assemblera respectiva decide do pedido de escusa no prazo de dez dias, cabendo desta decisão recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral ou de secção, conforme os casos.

ARTIGO 65.°

(Incompatibilidade)

Nenhum sóc.o pode ser eleito para mais de um cargo dos órgãos referidos no artigo 12.º

ARTIGO 66.º

(Perda do mandato)

São causas de extinção do mandato:

a) O cancelamento da inscrição de sócio;

termos do n.º 4 do artigo 6.º

b) A privação do exercício dos direitos sociais;

c) A recusa injustificada do desempenho dos cargos por parte do associado, ou dos seus representantes, bem como a sua destituição nos termos da lei;

d) A perda dos poderes gerais a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º;

e) A aplicação de qualquer das penas referidas nas alíneas c) e d) do artigo 69.° f) A impossibilidade de substituição do representante, nos

SECÇÃO III

Da institutição dos corpos gerentes

ARTIGO 67.º

(Termos da destituição)

1. A assembleia geral ou as assembleias de secção podem destituir, a todo o tempo, os corpos gerentes que elegeram desde que tal pedido seja feito em requerimento, devidamente fundamentado, por um número de sócios não inferior ao triplo dos fixados no n.º 2 do artigo 51.º

2. A destituição poderá abranger um ou mais órgãos e respertar à totalidade ou parte dos seus membros e deverá ser precedida da análise dos respectivos fundamentos.

3. A assembleia que deliberar a destituição designará de entre os sócios os que irão preencher os respectivos cargos

até à realização de novas eleições.

4. A mesma assembleia deliberará se é ou não necessária a realização de eleições antes do termo do triénio em curso e,

neste caso, marcará a data limite para esse efeito.

5. Se a destituição respeitar aos órgãos centrais da Associação, o processo eleitoral previsto no número anterior será comum a todos os órgãos associativos, incluindo os conselhos de secção.

6. Se disser apenas respeito aos conselhos de secção, os que vierem a ser eleitos terminarão o seu mandato logo que se ve-

rifiquem os actos eleitorais ordinários.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 68.º

(Infracções disciplinares)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva, por acção ou omissão dos princípios reguladores da vida económica nacional, dos deveres especiais que para o exercício da actividade sejam impostos por lei e ainda a inobservância da disciplina e normas estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos internos ou através de deliberações válidas dos órgãos da Associação.

ARTIGO 69.º

(Penas disciplinares)

As infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades

a) Mera advertência;

b) Advertência registada;

c) Censura;

d) Suspensão dos direitos associativos até dois anos;

e) Exclusão de sócio.

ARTIGO 70.º

(Exigências do processo disciplinar)

Nenhuma penalidade, com excepção da mera advertência, pode ser aplicada sem que, previamente, tenha decorrido o respectivo processo disciplinar.

ARTIGO 71.º

(Organização do processo)

1. Compete à direcção, ouvido o conselho de secção a que pertencer o arguido, ou sob proposta deste, a organização e julgamento dos processos disciplinares, podendo qualquer sócio participar a existência das infracções disciplinares de que tenha conhecimento.

2. O arguido é notificado para presentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de quinze dias, o qual só em casos excepcionais

pode ser prorrogado.

3. A notificação deve ser feita pessoalmente contra recibo ou por carta registada com aviso de recepção.

4. Constitui presunção de culpa a falta de resposta ou a não apresentação, no prazo que for designado, dos documentos adequados à averiguação dos factos, que em cada oaso serão devidamente determinados.

ARTIGO 72.°

(Suspensão preventiva)

1. A direcção da Associação deliberará se o sócio arguido deve ser preventivamente suspenso do exercício de quaisquer cargos que desempenhe no organismo.

2. Se a suspensão for decretada, será chamado ao desempenho das funções do suspenso o sócio ou seu representante, a quem, nos termos dos presentes estatutos, caiba a substiturição.

3. Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, fica também suspenso o respectivo representante.

4. Aos casos de expulsão aplicar-se-á o disposto no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 73.°

(Privação provisória de direitos)

Serão privados provisoriamente do exercício dos seus direitos de sócios, independentemente da pena disciplinar aplicada ou aplicável:

a) Os que não derem cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 6.° e alíneas b) e c) do artigo 9.° enquanto a falta subsistir;

b) Os que deixarem de pagar quotas durante seis meses consecutivos e enquanto a situação se mantiver;

c) Os que, na pessoa dos seus representantes, directores, administradores ou gerentes, forem condenados por actos de concorrência desleal e pela prática de qualquer fraude no exercício da actividade, se tais delitos forem considerados de gravidade incompatível com o exercício dos direitos associativos;

d) Os que, também na pessoa dos seus representantes, directores, administradores ou gerentes, forem condenados por difamação contra outro sócio, se a difamação respeitar ao exercício da sua actividade comercial ou ao exercício de qualquer cargo asso-

e) Nas hipóteses das alíneas c) e d), a privação terá de basear-se em decisão judicial com trânsito em julgado e cessará um ano após o termo do cumprimento da pena.

ARTIGO 74,°

(Comunicação das penas)

A comunicação das penas aplicadas é feita ao infractor por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 75.º

(Recurso)

1. Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) a e) do artigo 69.º cabe recurso para a assembleia geral, que julgará em definitivo na primeira reunião não eleitoral posterior.

2. O recurso deve ser interposto dentro do prazo de quinze

dias, a contar da notificação da decisão tomada.

3. A petição de recurso é entregue contra recibo ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a este enviada pelo correio sob registo, alegando o recorrente o que entender de seu direito e podendo requerer a suspensão da executoriedade da

ARTIGO 76.º

(Registo individual)

A direcção organizará um registo individual dos sócios, no qual averbará as penas disciplinares que lhes sejam aplicadas, com excepção da mera advertência, bem como os louvores ou outras distinções recebidas por serviços prestados à Associação ou à economia nacional

CAPITULO VII

Dos meios financeiros

ARTIGO 77.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) Os juros dos fundos capitalizados;
 c) O produto de empréstimos autorizados pelo conselho fiscal;
- d) Quaisquer outras receitas que possam resultar do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO 78.º

(Despesss)

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento da lei e dos estatutos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos respectivos fins, não sendo permitido realizar despesas não orçamentadas.

ARTIGO 79.º

(Orcamento)

1. A previsão das receitas e despesas da Associação para cada ano de exercício constará do orçamento ordinário e do máximo de dois orçamentos suplementares.

2. Os orçamentos são submetidos à aprovação do conselho fiscal, respectivamente, até 30 de Novembro o orçamento ordinário e até 31 de Outubro os suplementares.

ARTIGO 80.º

(Contas)

I. A contabilidade da Associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.

2. As contas de gerência e o respectivo relatório devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal durante o mês de Feveroiro e votados na assembleia geral até ao fim do mês de Março.

ARTIGO 81.º

(Depósitos a levantamentos)

1. Os valores monetários da Associação são depositados à sua ordem em qualquer instituição bancária.

2. Em caixa não pode ficar quantia superior a 10 000\$,

correspondente ao necessário fundo de manejo.

3. Os levantamentos só podem ser efectuados por cheque ou por ordem de vagamento, assinados pelo tesoureiro ou quem o substituir e pelo presidente ou por outro membro da direcção.

ARTIGO 82,°

(Aplicação do saldo)

1. Do saldo da conta de gerência será atribuída ao fundo de reserva uma percentagem nunca inferior a 10 %.

O remanescente destina-se ao fundo associativo.

3. Estes fundos só podem ser movimentados com autorização do conselho fiscal.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 83.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de uma maioria qualificada de dois terços dos associados prosentes ou representados na reunião da assembleia geral,

expressamente convocada para o efeito.

2. A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antece-dência de, pelo menos, vinte dias, sendo remetido aos associados, com igual antecedência, o texto das alterações propostas.

ARTIGO 84.º

(Fusão)

1. A fusão desta Associação com outra afim terá de ser deliberada em assembleia geral, convocada nos termos do artigo anterior.

2. Para o efeito, será necessária uma maioria de dois terços dos associados presentes, não podendo, porém, este número ser inferior a 20 % do total de sócios.

ARTIGO 85.º

(Dissolução)

1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de 50 % do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo 83.º

2. Se a assembleia genal não tiver o necessário quórum de

50%, será a percentagem indicada no número anterior reduzida para metade, em segunda reunião convocada nos mesmos termos

3. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponivel.

ARTIGO 86.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus suplementos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos da Associação indicados no n.º 1 do artigo 12.º

CAPITULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 87.º

(Transmissão de direitos e obrigações)

1. O património, sede e serviços do Grémio do Comércio de Braga, com todos os direitos e obrigações inarentes, reverterão, de pleno direito, para a Associação Comercial de Braga após a aprovação destes estatutos.

2. Os funcionários do Grémio do Comércio de Braga transitam para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente quanto à antiguidade, retribuição e categoria.

ARTIGO 88.º

(Da Inscrição inicial de sócios)

1. Todas as empresas insoritas no Grémio do Comércio de Braga consideram-se automaticamente inscritas na Associação, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de ióia.

ARTIGO 89.º

(Comissão organizadora)

- 1. Na reunião da assembleia geral que aprovar estes estatutos deverá ser nomeada uma comissão de cinco membros, encanregada da transformação do Grémio do Comércio de Braga, que funcionará como comissão organizadora da Associação Comercial de Braga, à qual competirá:
 - a) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;

b) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;

c) Exercer transitoriamente todas as funções que, segundo os presente estatutos, competem aos diferentes

órgãos da Associação;
d) Promover a realização de eleições para a mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção até 31 de Outubro de 1975, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, reduzindo-se a metade, com arre-

dondamento por execesso, todos os prazo fixados; e) Designar a comissão eleitoral a que se refere o artigo 50.º com a antecedência requerida no citado

preceito.

ARTIGO 90.°

(Primeiros órgãos eleitos)

1. A direcção eleita nos termos da alínea d) do artigo anterior promoverá as eleições para os conselhos de secção até 31 de Março de 1976, sendo-lhe atribuída a competência para designar as comissões eleitorais, que serão compostas por associados pertencentes às respectivas secções.

Os primeiros órgãos eleitos manter-se-ão em exercício durante o triênio 1976-1978, seguindo-se-lhe eleições segundo

a normalidade estatutária.

A Comissão Organizadora:

(Assinaturas ilegiveis.)

Está conforme o original.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 7 de Junho de 1977. - Pelo Chefe de Repartição, Maria da Piedade Pedro.

ALTERAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS GROSSISTAS DE MATERIAL ELÉCTRICO, FOTOGRÁFICO E ELECTRÓNICO

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

Na assembleia geral de 5 de Maio de 1977, conforme consta da acta anexa, foram aprovadas algumas alterações no artigo 17.º e na alínea a) do artigo 28.º dos estatutos, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.°

1 — Cada divisão disporá, como órgão técnico e de consulta, de um conselho, constituído por cinco membros, sendo três eleitos de dois em dois anos pela assembleia restrita dos sócios da respectiva divisão e os outros dois, os eleitos para a direcção, como vogais efectivos, em representação da mesma divisão.

2 — O conselho escolherá entre estes dois últimos membros o seu presidente, que terá voto de qualidade.

Artigo 28.º

 a) Eleger de dois em dois anos três vogais para o conselho da respectiva divisão.

Lisboa, 20 de Maio de 1977. — O Presidente da Direcção, Vasco Manuel Sousa da Gama.

Está conforme.

3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 6 de Junho de 1977. — Pelo Chefe de Repartição, Maria da Piedade Pedro.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS

Rectificação

A alínea a) do artigo 63.º dos estatutos desta Associação passa a ter a seguinte redacção:

Antigo 63.º

(Quem obriga a Associação)

A Associação só se obriga:

a) Pela assinatura de dois membros da direcção;

 b) Através de mandatários, legalmente habilitados pela direcção, com poderes específicos.

Pela Direcção, (Assinatura ilegivel.)

Está conforme.

3.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 28 de Maio de 1977.—Pelo Chefe de Repartição, Maria da Conceição Mouteira Carvalho.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DE ABRANTES, CONSTÂNCIA E SARDOAL

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

Pela presente alteração é introduzida a relação que segue em alineas dos artigos que se mencionam e, bem assim, se alteram o artigo 12.°, o n.º 1 do artigo 15.°, o título e o articulado e a redacção do capítulo v e se insere o capítulo vi nos estatutos desta Associação, publicados no Diário da República, 3.º série, n.º 60, de 12 de Março de 1977.

O antigo 12.º passa e ter um § único com a seguinte redacção:

§ único. Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

A alínea a) do artigo 14.º passa a ter a seguinte redacção:

Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal.

O n.º 1 do antigo 15.º passa a ter a seguinte redacção:

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, até 31 de Março e em Dezembro, respectivamente para efeitos das alíneas a) e d) do artigo 14.º e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou dos associados que representem, pelo menos, um décimo do número total dos sócios. Nas assembleias convocadas por associados será obrigatória a presença da maioria dos convocadores.

O capítulo v dos estatutos passa a ter o seguiante título, articulado e redacção:

CAPITULO V

Regime financeiro

Artigo 21.º

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) Quaisquer outros beneficios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Artigo 22.°

 As receitas cobradas e superiores a 5000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência em Abrantes. 2. O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em ligações com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, devendo ser sempre autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 23.°

- O disposto neste capítulo aplica-se a qualquer associação de igual grau ou de grau superior na qual se integre ou se inscreva a presente Associação e para a qual se transfiram as suas receitas e despesas, nos termos do respectivo contrato de adesão ou união.
- O capítulo v «Disposições transitórias» passa a designar-se capítulo vi «Disposições transitórias», mantém a mesma redacção e o seu articulado tem a seguinte alteração: os artigos 21.º e 22.º passam a designar-se artigos 24.º e 25.º, respectivamente.
- A Direcção: (Assinaturas ilegíveis.)
- 3.º Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 4 de Maio de 1977. Pelo Chefe de Repartição, Maria Alcina dos Santos Nascimento Torres.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRAGA

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

ARTIGO 19.º

(Convocações)

- 1. Sem prejuízo do disposto nos estatutos quanto às assembleias eleitorais, a convocação das assembleias gerais será feita pelo presidente da mesa, com o mínimo de dez dias de antecedência sobre a data da sua realização, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
- A convocação a que se refere o número anterior poderá ser completada por avisos publicados em jornais locais dos concelhos que integram a Associação.

ARTIGO 83.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2.

ARTIGO 84.º

(Fusão)

Para o efeito será necessária uma maioria de três quartos dos associados presentes, não podendo, porém, este número ser inferior a 20 % do total de sócios.

ARTIGO 85.º

(Dissolução)

- 1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo 83.º
- A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.
 (Eliminado).

Braga, 18 de Abril de 1977. — A Direcção: (Assinaturas ilegiveis.)

Está conforme o original.

3.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 7 de Junho de 1977. — Pelo Chefe de Repartição, *Maria da Piedade Pedra*